



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ aprova, e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 468 , DE 26 DE ABRIL DE 2010.

EMENTA: Altera dispositivos a Lei Municipal nº 200, de 29 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rio Claro-RJ.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 200/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Passa a ser denominado Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rio Claro, o Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Rio Claro, no âmbito da **Secretaria Municipal de Atividades Econômicas e Agricultura**, entidade sem fim lucrativo, que tem como objetivo congregar as várias forças sociais atuantes no meio rural, funcionando como Órgão Consultivo e Deliberativo, encarregado da elaboração de Plano Diretor Integrado para o meio rural que conterà os objetivos e as metas a curto, médio e longo prazo, estabelecendo o diagnóstico, planejamento, execução, avaliação e redirecionamento das atividades.”

Art. 2º - O inciso VII do art. 2º da Lei Municipal nº 200/2001, passa a dispor o seguinte:

“Art. 2º

VII – Conjuntamente com a Secretaria Municipal de Atividades Econômicas e Agricultura, buscar implantação de programa que visem:”

Art. 3º - O Parágrafo Único do art. 5º da Lei Municipal nº 200/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

Parágrafo Único – O Presidente será o Secretário Municipal de Atividades Econômicas e Agricultura, que poderá indicar para a função outro membro, desde que integrante da Secretaria. O primeiro Secretário e o segundo Secretário serão eleitos entre os Membros efetivos do Conselho Deliberativo.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

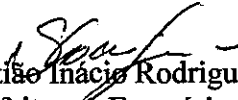
2

Art. 4º - O art. 7º da Lei Municipal nº 200/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As despesas do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rio Claro correrão por conta das dotações orçamentárias da **Secretaria Municipal de Atividades Econômicas e Agricultura.**”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º/01/2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ., 20 de abril de 2010


Sebastião Inácio Rodrigues
Prefeito em Exercício